



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FL. Nº 11
ASS. [Signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DO ESTUDO: O MELHOR RECURSO PARA SANAR AS DEMANDAS INERENTES À NECESSIDADE DE EFETUAR CONTRATAÇÃO DO CANTOR ALISSON LIMA, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER O EVENTO OS FESTEJOS JUNINOS DA VILA SIRI 2025, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 24/06/2025 NA ARENA SIRI, CENTRO DE ABASTECIMENTO, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

MÊS DE JUNHO DE 2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
Setor requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Responsável pela demanda	MONICA ALVES DE MENEZES BARBOSA
Matrícula / CPF	797.****.***20

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, durante os períodos festivos emerge como uma necessidade imperativa para impulsionar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências enriquecedoras à comunidade local e visitantes, e estimular a atividade econômica. Considerando o contexto peculiar dos períodos festivos, a contratação de serviços especializados é fundamental para atender às demandas específicas e maximizar os benefícios para o município.

Considera o potencial turístico e cultural de Nossa Senhora do Socorro, que possui um rico patrimônio cultural e histórico, destacando-se como um destino turístico promissor. Durante o período festivo, eventos, celebrações e manifestações culturais, inerente ao período, atraem um considerável número de visitantes, gerando oportunidades de impulsionar a economia local.

Considera de igual modo, o estímulo ao comércio local, que com a presença de turistas durante o período festivos impulsiona o comércio local, desde a venda de artesanato até a oferta de serviços turísticos. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública possibilitará a criação de estratégias eficazes para promover o comércio, fortalecendo a economia regional.

Considera que o desenvolvimento de roteiros turísticos, a partir eventos que exijam a contratação de profissionais especializados em apresentações artísticas, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de roteiros turísticos específicos para o período festivos. Isso inclui a identificação de pontos de interesse, a criação de pacotes turísticos e a promoção eficiente desses roteiros para atrair visitantes.



A contratação de profissionais qualificados contribuirá para a construção de uma imagem positiva do município, atraindo turistas e investidores mesmo após o período específico dos festejos juninos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a comparação torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela **Lei 14.133/2021**, como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

(Grifo nosso)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

2.1. Da Proposta:



A proposta deve atender aos requisitos constantes neste, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados.

Será redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas, contendo preço total, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

Além disso, deverá conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura.

A proposta tem validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação dela;

O instrumento da proposta deve estar legível e sem rasuras.

2.2. Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação será restrita a:

- a) Carta de exclusividade (caso contrato seja feito com empresário exclusivo).
- b) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (exemplos: reportagens de shows realizados, folders, entrevistas em jornais ou revistas, reportagem de algum crítico musical e Cds).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4. SUSTENTABILIDADE

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- observação das normas do INMETRO;
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no **art. 74 da Lei 14.133/21**, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de compensação.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma



forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico teatral, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a **Contratação do cantor ALISSON LIMA, do setor artístico, por meio da empresa BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública,** reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo comparável com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO

A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 35.063.480/0001-14**, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa jurídica e a know how da empresa, onde apresenta-se:

- a) Apresentação do **CANTOR ALISSON LIMA** no município de PINDOBAÇU/BA, no dia 08 de março de 2025;
- b) Apresentação do **CANTOR ALISSON LIMA** no município de PORTO DAS PEDRAS/AL, no dia 21 de março de 2025;
- C) Apresentação do **CANTOR ALISSON LIMA** no município de SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, no dia 18 de março de 2025;

**7. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO**

O Cantor/Banda apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O Cantor/Banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS:

Carreira: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/5pS3UDYnu2UsW1g17RzAmG>

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.

Artista: " **ALISSON LIMA**": Empresa: **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.063.480/0001-14, sediada na RUA ALEXSANDRO MOTA PRADO, nº 177, BAIRRO AEROPORTO, CEP Nº 49.037-693, ARACAJU/SE, representada pelo Srª ALISSON SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 054.xxx.xxx.54.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Ao buscar uma contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, há algumas intenções a serem atendidas.

O primeiro deles é a qualidade Artística, pois garantir a produção de obras ou performances de alta qualidade artística que se destaquem pela originalidade, criatividade e excelência técnica.

Outro fator é a relevância cultural, pois contribuir para a promoção e preservação da cultura local, regional ou nacional, por meio da valorização de artistas consagrados e da difusão de obras relevantes.

Considerando o reconhecimento e Prestígio, já que o aumentar o reconhecimento e o prestígio da instituição ou organização contratante, associando sua imagem a profissionais e projetos de destaque no cenário artístico.

Deve levar em consideração, também, o engajamento do público, pois o estimular o engajamento e a participação do público por meio de experiências artísticas memoráveis e impactantes, que despertem emoções, reflexões e interações significativas.

Atração de Público e Patrocinadores: Atrair um público diversificado e numeroso para os eventos ou projetos artísticos, aumentando a visibilidade e a atratividade para potenciais patrocinadores e parceiros.

É um fator preponderante o impacto social e cultural, pois gerar um impacto positivo na sociedade e na comunidade, promovendo a inclusão, a diversidade, o diálogo intercultural e a transformação social por meio da arte e da cultura.

Além disso, é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, movimentando a economia local e atraindo visitantes de cidades vizinhas.

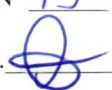
OS FESTEJOS JUNINOS DA VILA SIRI 2025 será realizada na ARENA SIRI, Centro de Abastecimento José do Prado Franco, Conjunto João Alves Filho, neste município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, fazendo parte do calendário no município sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do Cantor/Banda para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de um Cantor/Banda que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FL. N° 19

ASS. 

pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se **CANTOR ALISSON LIMA**, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

Compete a Contratada: Todo o descrito na proposta de preço apresentada anexada a esse processo, conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 24/06/2025 – TERÇA-FEIRA

Horário previsto: Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 21h00 às 22h30 - reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

Compete a Contratante: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, conforme quadro demonstrado abaixo;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QTD.
01	1428	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALISSON LIMA PARA ATENDER O EVENTO OS FESTEJOS JUNINOS DA VILA SIRI 2025, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 24/06/2025 NA ARENA SIRI, CENTRO DE ABASTECIMENTO JOSÉ DO PRADO FRANCO, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.	SERVIÇOS	01

11. ESTIMATIVA DE VALORES



Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

- Notas Fiscais - **Nota Fiscal nº 007, do Tomador de Serviços MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU, CNPJ Nº 13.908.710/0001-66, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
- **Nota Fiscal nº 006, do Tomador de Serviços PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS, CNPJ Nº 08.629.446/0001-91, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
- **Nota Fiscal nº 008, do Tomador de Serviços, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, CNPJ Nº 12.330.916/0001-99, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, transporte, alimentação, hospedagem, EPI entre outros



12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata, como locação de palco, iluminação, sonorização e afins. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública podem variar dependendo do contexto e dos objetivos específicos de cada projeto. No entanto, os resultados desejados serão:

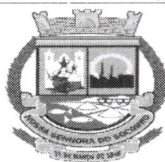
O primeiro deles é a qualidade Artística, pois garante a produção de obras ou performances de alta qualidade artística que se destaquem pela originalidade, criatividade e excelência técnica.

Outro fator é a relevância cultural, pois contribui para a promoção e preservação da cultura local, regional ou nacional, por meio da valorização de artistas consagrados e da difusão de obras relevantes.

Considerando o reconhecimento e Prestígio, já que aumenta o reconhecimento e o prestígio da instituição ou organização contratante, associando sua imagem a profissionais e projetos de destaque no cenário artístico.

Deve levar em consideração, também, o engajamento do público, pois estimula o engajamento e a participação do público por meio de experiências artísticas memoráveis e impactantes, que despertem emoções, reflexões e interações significativas.

Atração de Público e Patrocinadores: Atrair um público diversificado e numeroso para os eventos ou projetos artísticos, aumenta a visibilidade e a atratividade para potenciais patrocinadores e parceiros.



É um fator preponderante o impacto social e cultural, pois gera um impacto positivo na sociedade e na comunidade, promovendo a inclusão, a diversidade, o diálogo intercultural e a transformação social por meio da arte e da cultura.

A conclusão acerca dos resultados é que alcança esses resultados pretendidos, onde a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pode agregar valor significativo aos projetos e eventos culturais, fortalecendo sua relevância, impacto e sucesso no cenário local, nacional ou internacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação. Desta forma, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade gerais tratados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

16. DOCUMENTOS EM ANEXO

Estão justados a este **ETP**, de acordo com a empresa **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.063.480/0001-14:

1. Proposta de Preços;
2. Contratos e/ou documentos que comprovem valor das respectivas prestações;
 - Notas Fiscais - **Nota Fiscal nº 007, do Tomador de Serviços MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU, CNPJ Nº 13.908.710/0001-66, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
 - **Nota Fiscal nº 006, do Tomador de Serviços PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS, CNPJ Nº 08.629.446/0001-91, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
 - **Nota Fiscal nº 008, do Tomador de Serviços, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, CNPJ Nº 12.330.916/0001-99, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
3. Carta de Exclusividade;
4. Habilitação Jurídica;
5. Regularidade Fiscal e Trabalhista; -
6. Qualificação Econômica e Financeira;
7. Matérias de Publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FL. Nº 23

ASS. [Signature]

8. Declarações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO

Considerando o exposto nesse estudo, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito;

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro/ SE, 12 de junho de 2025.

Izabel Carina M. dos Santos
IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS
Assistente Administrativo